

Recebido em
12/03/2024
Anderson Cajé



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anderson Cajé
Presidente

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 12/03/2024

Cassio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

MENSAGEM AO PRJETO DE LEI Nº 05/2024

DE 12 MARÇO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Japoatá/SE.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para que tramite em CARATER DE URGÊNCIA visto, que busca a 'Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência - CRAM de JAPAOATÁ e dá outras providências."

O Centro de Referência é o espaço estratégico da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e Interdisciplinar (psicológico, social e jurídico).

As ações do Centro de Referência devem pautar-se no questionamento das relações de gênero, base das desigualdades sociais e da violência contra as mulheres e devem voltar-se ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual e moral, etc.).

O Centro de Referência deve exercer o importante papel de articulador dos serviços, organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Tem como principal objetivo prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência, no sentido de fortalecer sua auto-estima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e se expressa de diferentes formas: violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.

É um fenômeno social complexo e multifacetado que requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial.

As mulheres são sujeitos de direitos e protagonistas do processo de enfrentamento da violência em todos os equipamentos da rede.

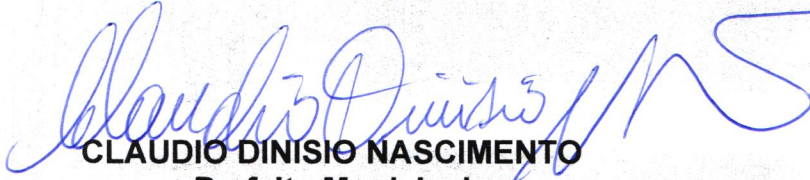
As exposições aqui traçadas justificam a propositura do presente projeto a Nobre Casa Legislativa por serem justas e legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Face o exposto na certeza da acolhida e apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Anderson Cajé
Presidente

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 12/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 05/2024
DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais leis da República, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria de Assistência e ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art 2º - Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I. Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II. Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III. Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

Recebido em
12/03/2024
Anderson Cajé

Cassio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

Art. 3º - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) recepção; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), 1 (um) vigilante; 1 (um) serviço geral, podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

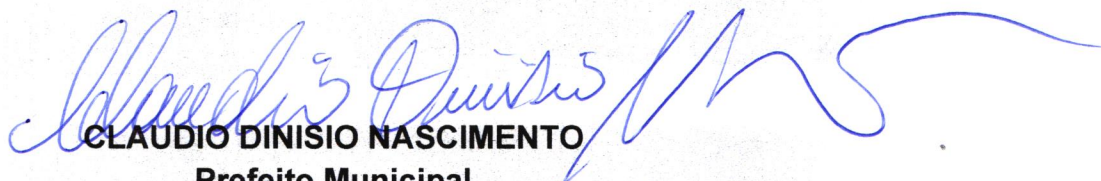
Parágrafo único: O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 2 (dois) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica.

VI. Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 12 de março de 2024.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal